



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CAS
(ao PL 4501/2020)

EMENDA Nº - CAS

à Emenda nº 4-CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4.501, de 2020

Acrescente-se ao art. 1º da Emenda nº 4-CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4.501, de 2020, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º As ações previstas nesta Lei privilegiarão a educação alimentar e nutricional, a melhoria progressiva da qualidade dos alimentos ofertados e a proteção dos grupos com necessidades alimentares especiais.”

JUSTIFICAÇÃO

A promoção de ambiente alimentar escolar saudável não deve se limitar à proibição de produtos. Sua efetividade depende de educação alimentar e nutricional, aperfeiçoamento gradual da oferta, participação da comunidade escolar e proteção diferenciada das pessoas expostas a maior risco.

A inclusão proposta explicita uma abordagem de saúde pública baseada em promoção, prevenção e redução de riscos e danos. Essa orientação permite que a implementação considere a realidade dos estabelecimentos, estimule mudanças sustentáveis e evite soluções que possam gerar desabastecimento, substituições inadequadas ou exclusão de estudantes.



A referência expressa aos grupos com necessidades alimentares especiais reforça a equidade e assegura que as medidas gerais sejam aplicadas de forma compatível com indicações clínicas e nutricionais individualizadas.

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823007946>